



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

Política Anual de Investimentos PAI 2023



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	3
1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	3
1.2 OBJETIVO.....	3
1.3 BASE LEGAL.....	3
1.4 VIGÊNCIA	4
2. CONTEÚDO	4
2.1 MODELO DE GESTÃO	5
2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO	6
2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022.....	7
3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023	14
3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS.....	20
4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA	21
5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS.....	21
7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS	23
8. PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	24
9. TRANSPARÊNCIA.....	24
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	24



1. APRESENTAÇÃO

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteador todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários em alguns casos específicos os ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de levada governança e transparência.

1.2 OBJETIVO

Esta Política de Investimentos tem como objetivo colaborar em que este RPPS cumpra sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores (as) do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL



A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS's brasileiros trazendo o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;



VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida “lista exaustiva” onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. ORPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.



Ao longo da execução de política de investimentos 2023 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

- I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;
- II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, em casos que coloque em risco os pagamentos de benefícios, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme §1º do art. 115 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que



evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM (AssetLiability Management) é a elaboração de estudos de gerenciamento de ativos a partir de modelos matemáticos de gestão de ativos e passivos, e das taxas de juros do passivo, visando a otimização das carteiras de investimento do RPPS. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I – Renda fixa**
- II – Renda variável**
- III – Investimentos no exterior**
- IV – Investimentos estruturados**
- V – Fundos Imobiliários**
- VI – Empréstimos Consignados**

São considerados investimentos estruturados:

- I - Fundos de investimento classificados como multimercado;**
- II - Fundos de investimento em participações (FIP); e**
- III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.**

Para tanto, será realizada nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores



macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2023 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM – Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de “meta de inflação”, vamos nos ater a estes dois aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do Instituto de Previdência de Tangará da Serra.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de *lockdown* e demais medidas de “distanciamento social” que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de “inflação de oferta”, pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida “meta de inflação” e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

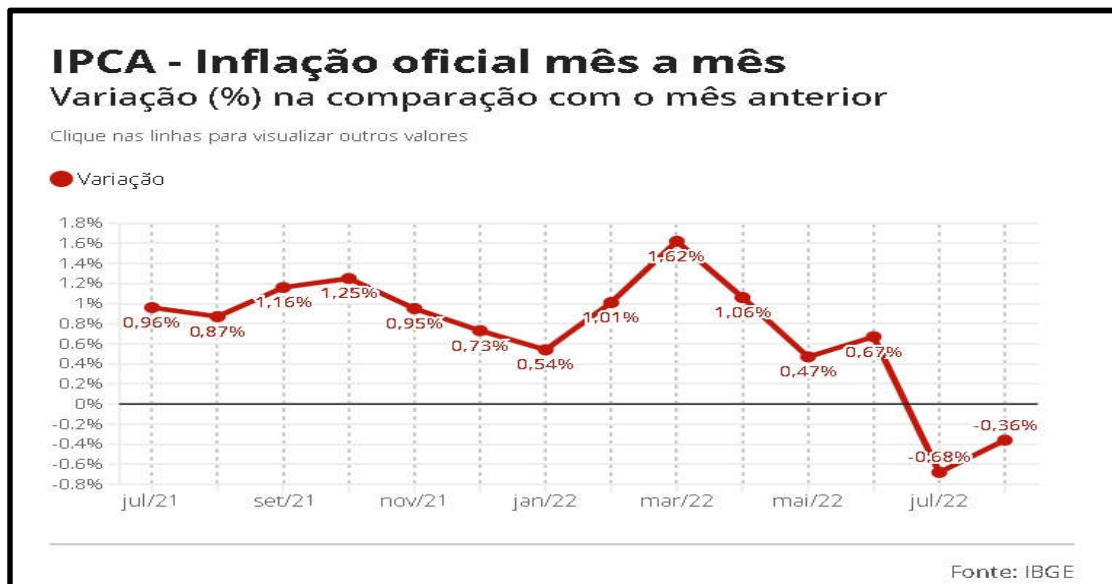
No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a “meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até agosto de 2022:

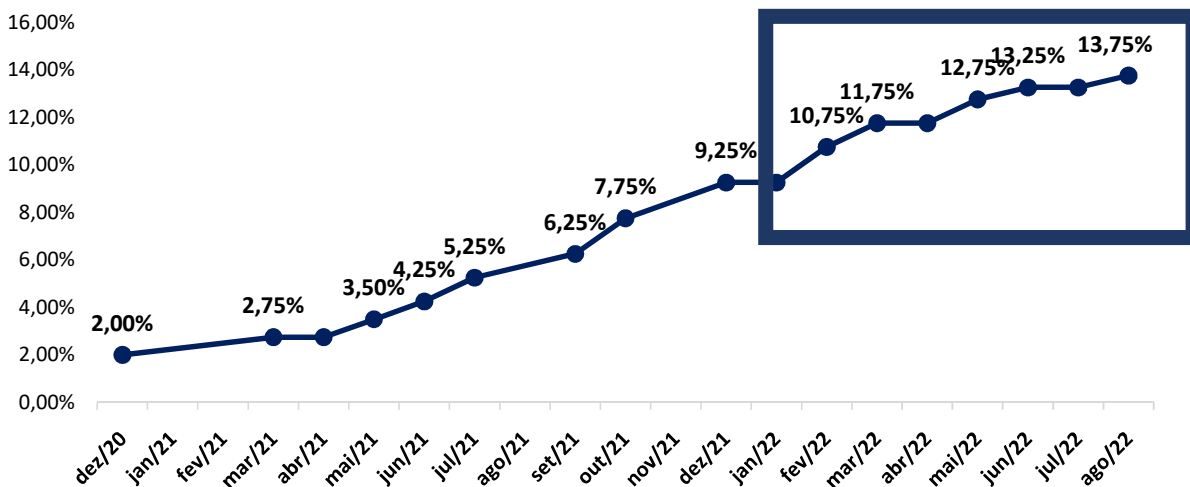




Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais “auxílios emergenciais” temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter, em 2022, a elevação de seu principal instrumento de combate à inflação e elevar, sucessivamente, a Taxa SELIC, de 2%, em janeiro de 2021 até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro azul na figura abaixo a elevação somente em 2022:

Evolução da taxa SELIC Variação em %



Fonte: Banco Central

Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em mais e 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em



13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

- A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada “marcação a mercado”;
- Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também;
- Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno.
- As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real;



- Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, conseqüentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução CMN nº4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022:

Até o dia 6 de setembro, o **Ibovespa**, principal índice da bolsa brasileira entregava uma alta de **4,71% no ano**. O resultado pode parecer modesto, mas comparado a outros índices relevantes, ele pode ser considerado bom. O **S&P 500, da bolsa de Nova York**, registrava uma queda de **18%** no mesmo período. O **Dow Jones**, que reúne as maiores empresas americanas, caía **14,29%**. O **Euro Stoxx 50**, do mercado europeu, entregava queda de **18,57%**. Já o japonês Nikkei 225 registrava desvalorização de **4,05%**.

Desempenho dos principais índices de mercado nos últimos anos

Índices	2017	2018	2019	2020	2021	2022*
Ibovespa	26,86%	15,03%	31,58%	2,92%	-11,93%	4,71%
S&P 500	19,42%	-6,24%	28,88%	16,26%	26,89%	-18,00%
Dow Jones	25,08%	-5,63%	22,34%	7,25%	18,73%	-14,29%
Euro Stoxx 50	6,49%	-14,34%	24,78%	-5,14%	20,99%	-18,57%
Nikkei 225	19,10%	-12,08%	18,20%	16,01%	4,91%	-4,05%
* Até o dia 6 de setembro						

Fonte: B3, Investing e Valor PRO.

- Notamos então que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, tendo todas estas categorias nem rendendo, o valor da inflação medida pelo IPCA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data.



- Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo;
- Ao observarmos e compararmos os valores dos quadros abaixo percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou os principais indicadores econômicos e, na sequência, a carteira de investimentos deste RPPS já que, no mesmo período, até 30/09/2022, do quadro o IPCA apresentou variação de **4,09%** e a meta atuarial deste RPPS o percentual de **7,84%**:

Rentabilidade no período em %								
Renda Fixa	Mês						Acumulado	
	set/22	ago/22	jul/22	jun/22	mai/22	abr/22	Ano*	12 meses**
Selic	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,91	10,93
CDI	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,91	10,93
CDB (1)	0,90	0,86	1,00	0,83	0,79	0,84	7,56	9,60
Poupança (2)	0,68	0,74	0,66	0,65	0,67	0,56	5,76	7,41
Poupança (3)	0,68	0,74	0,66	0,65	0,67	0,56	5,76	7,13
IRF-M	1,40	2,05	1,15	0,37	0,58	-0,12	6,96	8,01
IMA-B	1,48	1,10	-0,88	-0,36	0,96	0,83	6,12	7,25
IMA-B 5	0,42	0,00	0,01	0,33	0,78	1,56	7,07	9,25
IMA-B 5+	2,39	2,49	-1,84	-1,10	1,16	0,08	5,10	5,19
IMA-S	1,11	1,19	1,04	1,07	1,11	0,69	9,22	11,38
Renda Variável								
Ibovespa	0,47	6,16	4,69	-11,50	3,22	-10,10	4,97	-0,85
Índice Small Cap	-1,84	10,90	5,16	-16,33	-1,82	-8,36	-8,06	-18,43
IBRX 50	0,49	6,33	4,54	-11,67	3,30	-10,51	5,32	0,58
ISE	-2,54	5,97	4,40	-12,35	2,01	-10,17	-6,63	-11,77
ICON	-1,18	6,66	9,18	-14,29	-3,02	-14,19	-13,48	-27,77
IMOB	12,40	7,01	8,73	-12,13	-4,47	-6,62	11,23	6,90
IDIV	-1,80	4,27	1,98	-8,38	4,26	-5,19	9,21	7,21
IFIX	0,49	5,76	0,66	-0,88	0,26	1,19	6,63	10,13



3. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

- A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS.
- As colunas de “limite inferior” e “limite superior” tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidade a gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO								
SEGMENTO	ATIVOS	LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021				ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PI 2022		
		Artigo	Limite Permitido Pela Resolução (%)	Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%	100%	100%	0,00%	10,00%	100,00%
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b				0,00%	35,00%	100,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c				0,00%	5,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	20%	15%	0,00%	10,00%	60,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	20,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	20%	5%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA							70,00%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	20%	15%	0,00%	15,00%	30,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	20%	15%	0,00%	1%	30,00%



TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL							16,00%	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%	20%	15%	0,00%	5,00%	10,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR						5,00%	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	20%	15%	0,00%	3,00%	10,00%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS						3,00%	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%	20%	15%	0,00%	1,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS						1,00%	
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	0,00%
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS						5,00%	

JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO:

Segmento de renda-fixa

- No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no **Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I,c** temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros , a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequência destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderá haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados já que estamos em momento de “inversão da taxa de juros”.



- Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso III**, já que este tem a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados, bem como aqueles fundos utilizados como “fundos – caixa” por este RPPS.
- O limite estabelecido para os ativos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso IV** se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e o Banco Central e que oferecem taxas de retorno acima dos títulos públicos pré ou pós fixados para períodos equivalentes tendo assim o potencial de agregar valor de retorno acima da meta atuarial por médio prazo.
- O limite estabelecido para o **Artigo 7º, Inciso V, b** visa dar alternativa de investimento a gestão deste RPPS em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e calcificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a Standard & Poors, FITCH e Moody's ou seja, consideradas por elas como “grau de investimento” com nota (*rating*) acima ou igual ao nível “BBB”, conforme a seguir:

Notas com grau de investimento (*investment grade*):

MOODY'S		S&P		FITCH		
Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	
Aaa	P-1	AAA	A-1+	AAA	F1+	PRIME
Aa1		AA+		AA+		Grau Elevado
Aa2		AA		AA		
Aa3		AA-	AA-			
A1	P-2	A+	A-1	A+	F1	Grau Médio Elevado
A2		A		A		
A3		A-	A-2	A-	F2	

- O limite no **Artigo 7º, Inciso V** fica estabelecido na medida em que o Brasil tem deficiências em seu segmento de infraestrutura como estradas, energia, transmissão, portos, aeroportos, dentre outros setores. Assim, podem surgir



fundos destinados a captar recursos para que empresas, de boa qualidade de crédito e com *ratings* de grau de investimento invistam neste segmento diante de políticas públicas de iniciativa do governo no Brasil a partir de 2023.

No segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários

- Os limites estabelecidos se justificam pela diversificação oferecidas pelos veículos de investimentos enquadrados nos **Artigos 8º Incisos I e II, Artigo 10º Inciso I e Artigo 11º** e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial deste RPPS.

No segmento de investimentos no exterior

- Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º III da Resolução fazem sentido porque, principalmente a bolsas americana, e outras localizadas na Europa e Oriente estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros pelos seus respectivos Bancos Centrais.

No tocante aos Empréstimos Consignados

- Uma alternativa para alcançar a Meta sem pôr em risco o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, como também uma ferramenta para o controle do déficit atuarial e uma alternativa de investimento rentável. A ideia é vincular até 5% (cinco por cento) dos recursos do RPPS a este tipo de operação, observando a boa rentabilidade e com finalidade social, oferecendo recursos aos segurados, aposentados e pensionista. A modalidade de Empréstimos Consignados oferece uma rentabilidade acima da meta atuarial cobrindo todos os custos envolvidos no processo da concessão dos empréstimos.



A aprovação desta política anual de investimentos autoriza à operacionalização dos Empréstimos Consignados através do RPPS. A alternativa deste tipo de investimento, permite com que o RPPS possa conceder Empréstimos Consignados a segurados, aposentados e pensionistas, subordinam-se, aos seguintes limitesapurados na forma do caput do art. 6º da Portaria CMN nº4.963/2022:

I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;

II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.

A operacionalização do Empréstimo Consignado pelo RPPS será mediante a publicação de portaria normativa, a ser editada pelo gestor do RPPS (dirigente/ representante legal da unidade gestora), definindo as regras gerais para a consignação e repasse, contratos, os critérios de elegibilidade, os prazos para os empréstimos, margem consignável, os cálculos das prestações levando em consideração todas as taxas relativas as conceções, a forma de controle e acompanhamento de as operações relativas ao Empréstimo Consignado e demais regras estabelecidas de acordo com os parâmetros determinados pelo RPPS.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção da estabilização financeira e atuarial. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao Ente Federativo, inclusive a suas empresas controladas.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:



LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO																
SEGMENTO	ATIVOS	Enquadram. da Resolução	LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS											Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)	
			Limite BasePermitid oPelaResol.(%))	Limite Bloco	Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %											
					Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV					
					Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco				
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%											Não se aplica	Não se aplica	
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b	100%											100%	100%	
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c	100%											100%	100%	
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%											Não se aplica	Não se aplica	
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%		
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%		65%		70%		75%		80%		20%	15%		
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%											Não se aplica	Não se aplica	
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%		
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%		
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%		
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%	20%	15%		
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%		
INVESTIM ENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%								20%	15%		
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%		10%								20%	15%		
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%		10%								20%	15%		
INVESTIM ENTOS ESTRUTU RADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%	20%	15%	20%	20%	15%		
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%		
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%		
FUNDOS IMOBILIÁRI OS	FI Imobiliário	Art. 11	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%		
EMPRES TI- MOS CONSIGN ADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%		10%								Não se aplica	Não se aplica		
Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN Nº 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + FundosImobil. (Art. 11)			30%		35%		40%		50%		60%					
OBSERVAÇÕES																
1) Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26) 2) O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.																



3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

Definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime, como também buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS.

A partir das estratégias de alocação definidas, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

No Art. 39º da Portaria MTP nº 1.467/2022, A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Em seu §4 do Art. 39º possibilita a inclusão de 0,15% a taxa de rentabilidade presente na Política Anual de Investimentos a cada vez que a carteira de investimentos do RPPS superar a Meta Atuarial dos últimos 5 anos.

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.



Observadas as boas práticas atuariais, é importante que a meta atuarial seja estabelecida considerando a maior projeção de retornos, visto que os cálculos atuariais são prospectivos e de longo prazo. É natural que a política de investimentos estabeleça uma meta de rentabilidade que favoreça a diluição do déficit atuarial, efetuando os devidos ajustes com base nos novos cenários econômicos que surgem a cada ano.

Seguindo esta diretriz legal, a META ATUARIAL DE TANGARÁ DA SERRA em 2023 será de IPCA+ 4,96%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, conseqüentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras



dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

- Marcação a mercado (Mamo);
- Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **Vara – Value-at-Risk** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte

22



do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.” A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, var., volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.



8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar ao Conselho que convocará reunião extraordinária para que tais desenquadramentos ou situações de risco sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção. A participação da consultoria contratada se faz fundamental nestes eventos, se ocorrerem.

9. TRANSPARÊNCIA

As diretrizes para o processo de tomada de decisão desta Política de Investimentos buscam dar total transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS, esta política e demais aspectos aqui descritos através da sua divulgação e apresentação os seus segmentos internos, bem como aos externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

10. ALÇADA PARA O GESTOR DO RPPS

De acordo com previsão na Resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, no § 6º, do artigo 1º, o(a) Diretor(a) Executivo(a) do SERRAPREV terá alçada para aplicar a sobra da receita mensal em fundo devidamente credenciado que tenha a possibilidade de maior rentabilidade.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por meio de seu relatório eletrônico denominado



Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio a sua aprovação se dará em reunião específica do Conselho, órgão superior competente deste RPPS, ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto e é passa a ser parte integrante desta Política de Investimentos. Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os investimentos se realizarão.

Atendendo a legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2023 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Tangará da Serra-MT, 25 de novembro de 2022

Adm. Laura Pereira
Diretora Executiva



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B5F-A678-5414-FAD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAURA PEREIRA (CPF 461.XXX.XXX-72) em 19/12/2022 15:27:15 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5B5F-A678-5414-FAD7>

QUADRA 05

01	160,99 m²
02	140,00 m²
03	139,80 m²
04	143,79 m²
05	139,02 m²
06	144,61 m²
07	141,23 m²
08	141,11 m²
09	144,16 m²
10	147,89 m²
11-A	83,81 m²
11-B	74,91 m²
12	138,70 m²
13	139,77 m²
14	140,35 m²
15	140,61 m²
16	139,75 m²
17	140,95 m²
18	134,91 m²
19	144,11 m²
20	148,17 m²

Quadra 06 de 11 lotes;

QUADRA 06

01	159,97 m²
02	138,77 m²
03	139,70 m²
04	141,49 m²
05	161,02 m²
06	134,43 m²
07	140,12 m²
08	140,78 m²
09	142,33 m²
10	141,28 m²
11	140,22 m²

Quadra 07 de 04 lotes;

QUADRA 07

01-A	95,61 m²
01-B	75,16 m²
02	142,69 m²
03	213,04 m²

Lote Área de Reserva 405,44 m²;

Art. 3º Por se tratar de núcleo urbano já consolidado em procedimento de Reurb, a infraestrutura existente bem como os apontamentos requeridos constam do processo administrativo de nº **4.945/2022** nos termos exigidos no artigo de nº 35 e seguintes da Lei de Regularização Fundiária de nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIO/AMM Nº4126, PÁGINA Nº 823 DE 09.12.2022.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº4126, Página nº 823 de 09.12.2022. AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2022 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE COMPRESSORES DE AR, FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS E LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO/VAZÃO, EQUIPAMENTOS DE USO EM COMBOIO LUBRIFICADOR MELOSA, MANUTENÇÃO DE REDE PNEUMÁTICA DE TUBOS PPR E SEUS ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 23 de dezembro de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **12 de dezembro de 2022**, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/>. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. **Onde se lê:** Tangará da Serra-MT, **08 de dezembro de 2022. LEIA SE:** Tangará da Serra-MT, **09 de dezembro de 2022.** Tangará da Serra-MT, 09 de dezembro de 2022. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira – Portaria 1387/GP/2022.

SERRAPREV
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O Comitê de Investimentos do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 153, de 14 de abril de 2011, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 25 de novembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV, do Município de Tangará da Serra-MT, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Tangará da Serra, 25 de novembro de 2022.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Presidente do COMIN

MEMBROS:

DELSON VALÉRIO NEVES JUNIOR DIDIMO AZEVEDO PAULA

HELIO PEREIRA ELTON DA SILVA ALEX CAMPOS FERNANDES

SERRAPREV
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - P.A.I. 2023 - SERRAPREV

Sumário

1. APRESENTAÇÃO..	3
1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS..	3
1.2 OBJETIVO..	3
1.3 BASE LEGAL..	3
1.4 VIGÊNCIA..	4
2. CONTEÚDO..	4
2.1 MODELO DE GESTÃO..	5
2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO..	6
2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022..	7
3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023..	13
3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS..	19
4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA..	19
5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS..	20
7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS..	21
8. PLANO DE CONTINGÊNCIA..	22
9. TRANSPARÊNCIA..	22
10. DISPOSIÇÕES FINAIS..	22

1. APRESENTAÇÃO 1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteadando todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários em alguns casos específicos os ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de levada governança e transparência.

1.2 OBJETIVO

Esta Política de Investimentos tem como objetivo colaborar em que este RPPS cumpra sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores (as) do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS's brasileiros trazendo o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida “lista exaustiva” onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. ORPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos 2023 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, em casos que coloque em risco os pagamentos de benefícios, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme §1º do art. 115 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM (AssetLiability Management) é a elaboração de estudos de gerenciamento de ativos a partir de modelos matemáticos de gestão de ativos e passivos, e das taxas de juros do passivo, visando a otimização das carteiras de investimento do RPPS. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para tanto, será realizada nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2023 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM – Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de “meta de inflação”, vamos nos ater a estes dois aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do Instituto de Previdência de Tangará da Serra.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de *lockdown* e demais medidas de “distanciamento social” que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de “inflação de oferta”, pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida “meta de inflação” e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a “meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até agosto de 2022:

Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais “auxílios emergenciais” temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter, em 2022, a elevação de seu principal instrumento de combate à inflação e elevar, sucessivamente, a Taxa SELIC, de 2%, em janeiro de 2021 até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro azul na figura abaixo a elevação somente em 2022:

Fonte: Banco Central

Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em mais e 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada “marcação a mercado”; Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também; Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno. As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real; Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, consequentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução CMN nº4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022: Notamos então que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, tendo todas estas categorias nem rendendo, o valor da inflação medida pelo IPCA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data. Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo; Ao observarmos e compararmos os valores dos quadros abaixo percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou os principais indicadores econômicos e, na sequência, a carteira de investimentos deste RPPS já que, no mesmo período, até 30/09/2022, do quadro o IPCA apresentou variação de **4,09%** e a meta atuarial deste RPPS o percentual de **7,84%**:

3. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS. As colunas de “limite inferior” e “limite superior” tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidade a gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO								
SEGMENTO	ATIVOS	LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021				ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PI 2022		
		Artigo	Limite Permitido Pela Resolução (%)	Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%	100%	100%	0,00%	10,00%	100,00%
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b				0,00%	35,00%	100,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c				0,00%	5,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	20%	15%	0,00%	10,00%	60,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	20,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	20%	5%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA							70,00%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	20%	15%	0,00%	15,00%	30,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	20%	15%	0,00%	1%	30,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL						16,00%	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	Fundos da Classe "Ações - BDR, Nível I"	Art. 9º, III	10%	20%	15%	0,00%	5,00%	10,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR						5,00%	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	20%	15%	0,00%	3,00%	10,00%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS						3,00%	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%	20%	15%	0,00%	1,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS						1,00%	
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	0,00%
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS						5,00%	

JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO:

Segmento de renda-fixa

No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no **Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I, c** temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros, a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequência destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderá haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados já que estamos em momento de “inversão da taxa de juros”. Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso III**, já que este tem a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados, bem como aqueles fundos utilizados como “fundos – caixa” por este RPPS. O limite estabelecido para os ativos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso IV** se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e o Banco Central e que oferecem taxas de retorno acima dos títulos públicos pré ou pós fixados para períodos equivalentes tendo assim o potencial de agregar valor de retorno acima da meta atuarial por médio prazo. O limite estabelecido para o **Artigo 7º, Inciso V, b** visa dar alternativa de investimento a gestão deste RPPS em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e calcificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a Standard & Poors, FITCH e Moody's ou seja, consideradas por elas como “grau de investimento” com nota (*rating*) acima ou igual ao nível “BBB”, conforme a seguir: **Notas com grau de investimento (investment grade):** O limite no **Artigo 7º, Inciso V**

fica estabelecido na medida em que o Brasil tem deficiências em seu segmento de infraestrutura como estradas, energia, transmissão, portos, aeroportos, dentre outros setores. Assim, podem surgir fundos destinados a captar recursos para que empresas, de boa qualidade de crédito e com *ratings* de grau de investimento invistam neste segmento diante de políticas públicas de iniciativa do governo no Brasil a partir de 2023.

No segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários

Os limites estabelecidos se justificam pela diversificação oferecidas pelos veículos de investimentos enquadrados nos **Artigos 8º Incisos I e II, Artigo 10º Inciso I e Artigo 11º** e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial deste RPPS.

No segmento de investimentos no exterior

Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º III da Resolução fazem sentido porque, principalmente a bolsas americana, e outras localizadas na Europa e Oriente estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros pelos seus respectivos Bancos Centrais. **No tocante aos Empréstimos Consignados** Uma alternativa para alcançar a Meta sem pôr em risco o equilíbrio financeira e atuarial do RPPS, como também uma ferramenta para o controle do déficit atuarial e uma alternativa de investimento rentável. A ideia é vincular até 5% (cinco por cento) dos recursos do RPPS a este tipo de operação, observando a boa rentabilidade e com finalidade social, oferecendo recursos aos segurados, aposentados e pensionista. A modalidade de Empréstimos Consignados oferece uma rentabilidade acima da meta atuarial cobrindo todos os custos envolvidos no processo da concessão dos empréstimos. A aprovação desta política anual de investimentos autoriza à operacionalização dos Empréstimos Consignados através do RPPS. A alternativa deste tipo de investimento, permite com que o RPPS possa conceder Empréstimos Consignados a segurados, aposentados e pensionistas, subordinam-se, aos seguintes limites-sapurados na forma do caput do art. 6º da Portaria CMN nº4.963/2022: *I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º; II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.* A operacionalização do Empréstimo Consignado pelo RPPS será mediante a publicação de portaria normativa, a ser editada pelo gestor do RPPS (dirigente/ representante legal da unidade gestora), definindo as regras gerais para a consignação e repasse, contratos, os critérios de elegibilidade, os prazos para os empréstimos, margem consignável, os cálculos das prestações levando em consideração todas as taxas relativas as concessões, a forma de controle e acompanhamento de as operações relativas ao Empréstimo Consignado e demais regras estabelecidas de acordo com os parâmetros determinados pelo RPPS. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção da estabilização financeira e atuarial. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao Ente Federativo, inclusive a suas empresas controladas.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO														
SEGMENTO	ATIVOS	Enquadram. da Resolução	LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS										Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)
			Limite BasePermitidoPelaResol. (%)	Limite Bloco	Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %									
					Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV			
					Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco		
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SE-LIC)	Art. 7º, I, a		100%								Não se aplica	Não se aplica	
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b		100%								100%	100%	
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c		100%								100%	100%	
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II		5%								Não se aplica	Não se aplica	
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%		65%		70%		75%		80%		20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV		20%								Não se aplica	Não se aplica	
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%		10%		15%		20%		5%			
FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	10%		15%		20%		5%					
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%	20%	15%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%								20%	15%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%										20%	15%

	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%									20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%		10%		10%		15%	15%		20%	15%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%	15%	5%	15%	5%	15%	10%	20%	15%	20%	15%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%		5%		10%	15%		20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%		5%		10%		15%	20%		20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%		10%							Não se aplica	Não se aplica
Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN N° 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11)			30%		35%		40%		50%	60%			
OBSERVAÇÕES 1) Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26) 2) O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.													

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

Definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime, como também buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS.

A partir das estratégias de alocação definidas, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

No Art. 39º da Portaria MTP nº 1.467/2022, A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Em seu §4 do Art. 39º possibilita a inclusão de 0,15% a taxa de rentabilidade presente na Política Anual de Investimentos a cada vez que a carteira de investimentos do RPPS superar a Meta Atuarial dos últimos 5 anos.

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.

Observadas as boas práticas atuariais, é importante que a meta atuarial seja estabelecida considerando a maior projeção de retornos, visto que os cálculos atuariais são prospectivos e de longo prazo. É natural que a política de investimentos estabeleça uma meta de rentabilidade que favoreça a diluição do déficit atuarial, efetuando os devidos ajustes com base nos novos cenários econômicos que surgem a cada ano.

Seguindo esta diretriz legal, a META ATUARIAL DE TANGARÁ DA SERRA em 2023 será de IPCA+ 4,96%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, conseqüentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

Marcação a mercado (Mamo); Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuação.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **Vara – Value-at-Risk** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.” A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, var., volatilidade geral, valorizações prospectivas concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar ao Conselho que convocará reunião extraordinária para quetaisdesenquadramentos ou situações de risco sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção. A participação da consultoria contratada se faz fundamental nestes eventos, se ocorrerem.

9. TRANSPARÊNCIA

As diretrizes para o processo de tomada de decisão desta Política de Investimentos buscam a total transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS, esta política e demais aspectos aqui descritos através da sua divulgação e apresentação os seus segmentos internos, bem como aos externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

10. ALÇADA PARA O GESTOR DO RPPS

De acordo com previsão na Resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, no § 6º, do artigo 1º, o(a) Diretor(a) Executivo(a) do SERRAPREV terá alçada para aplicar a sobra da receita mensal em fundo devidamente credenciado que tenha a possibilidade de maior rentabilidade.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio a sua aprovação se dará em reunião específica do Conselho, órgão superior competente deste RPPS, ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto e é passa a ser parte integrante desta Política de Investimentos. Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os investimentos se realizarão.

Atendendo a legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2023 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Tangará da Serra-MT, 25 de novembro de 2022

Adm. Laura Pereira

Diretora Executiva

SERRAPREV RESOLUÇÃO Nº 002, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O Conselho Previdenciário do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 153, de 14 de abril de 2011, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em Reunião extraordinária realizada em 25 de novembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV, do Município de Tangará da Serra-MT, adotará a Política Anual de Investimento anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Tangará da Serra, 25 de novembro de 2022.

José Serafim de Almeida

Presidente do Conselho Previdenciário

CONSELHEIROS

Emanoeli Colvero Representante do Executivo	Adriano Serbate Representante do Legislativo
Eric Jonathan Calixto Guerre Representante do Executivo	Marciela Di Domenico Representante do Legislativo
Claudinei Eduardo Pereira Representante dos Segurados	Danielle Gerolin Ribeiro Representante dos Segurados
Márcio de Oliveira Lopes Representante dos Segurados	Gean Carlos dos Anjos Machado Representante dos Segurados – Suplente
Sandra Aparecida dos Santos Caparoz Representante dos Segurados – Suplente	Vera Lucia Weber Representante do SAMAE
Maria Alves de Souza Representante dos Inativos	Nivaldo Ribeiro Representante dos Inativos - Suplente
Marivalda Marangon Representante dos Pensionistas	Willians Fernando Fonseca Reis Representante do SSERP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 427/2022

DATA: 30 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: REENQUADRAR A SENHORA MATILDE STREG DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE O ATO NORMATIVO DE REENQUADRAMENTO PREVISTO NA LEI 902/2009;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica reenquadrada, a servidora Sra. **MATILDE STREG DOS SANTOS**, para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em conformidade com o disposto nos anexos I e do (quadro de pessoal de caráter permanente da Prefeitura do Município de Terra Nova do Norte – MT – Cargos de Provimentos Efetivo) da Lei Complementar n.º 31/2013 com lotação na Secretária Municipal de Saúde.

ART. 2º - Fica revogada a portaria n.º 0135/1994 de 05 de julho de 1994, a qual nomeava a mesma no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a data de 21 de agosto de 2009 e revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS PUBLICAÇÃO AVISO PP 102/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2022

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 217/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÁGUA, GÁS, REFEIÇÕES, MARMITEX E SELF SERVICE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVERSAS SECRETARIAS DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 22/12/2022

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE **WWW.TERRANO-VADONORTE.MT.GOV.BR** E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 257.2022

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 257.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **PAVAN & REINA LTDA-ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VALOR: **R\$ 460.578,00 (quatrocentos e sessenta mil e quinhentos e setenta e oito reais)**

VIGÊNCIA: 22/11/2022 À 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

RESOLUÇÃO Nº 03/2022 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03/2022 CMDCA

Em, 08 de Dezembro de 2022.

SUMULA: “Aprovar a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no biênio 2022/2024 e dá outras providencias”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Torixoréu, pelo seu presidente, faz saber o Pleito deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 1015/2015 e por maioria absoluta de seus membros reunidos em Assembleia Ordinária realizada em 08 de Dezembro de 2022.